



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal

1

Sexta-feira • 6 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 698

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal publica:

- **Decreto Nº 059 de 06 de Agosto de 2021** - Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus na forma que indica.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

### DECRETO Nº 059 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

*“Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus na forma que indica”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL** – Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo o art. 92, inc. XXXII da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Estado de Calamidade Pública pelo Município de Ribeira do Pombal, através do Decreto nº 028, de 03 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no Decreto Municipal nº 052, de 09 de julho de 2021, que autoriza a execução da fase verde da reabertura dos setores que tiveram suas atividades suspensas em decorrência das medidas de enfrentamento à pandemia;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no Decreto Estadual nº 20.623, de 05 de agosto de 2021.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam autorizados, durante o período de 06 de agosto a 17 de agosto de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 300 (trezentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins.

§ 1º - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

§ 2º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que atendidos os protocolos sanitários previstos no Decreto Municipal nº 039, de 04 de junho de 2021, com limitação de ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade local.

§ 3º - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para realização de atividades físicas, desde que atendidos todos os protocolos sanitários estabelecidos no Decreto Municipal nº 039, de 04 de junho de 2021, com limitação de ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade local.

**Art. 2º.** Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes até 17 de agosto de 2021.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Pombal, em 06 de agosto de 2021.

**ERIKSSON SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

## PROTÓCOLOS SANITÁRIOS

- **Bares, restaurantes e congêneres:**

I. Limitar de 4 (quatro) cadeiras por mesa, com distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro, contado a partir da disposição das cadeiras;

II. Após cada atendimento, mesas, cadeiras e demais produtos dispostos sobre as mesas deverão ser higienizados;

III. Os demais produtos, equipamentos, mobiliários e interiores dos estabelecimentos devem ser higienizados ao menos uma vez ao dia, seguindo as normas sanitárias vigentes e as recomendadas pelos órgãos de saúde;

IV. Fica expressamente proibida a utilização de música ao vivo ou som automotivo nos estabelecimentos ou no seu entorno;

V. Todos os funcionários deverão utilizar máscaras;

VI. Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel 70º nas mesas e balcões de atendimento.